

CONSELHO MUNICIPAL DE MOBILIDADE - CMM

Lei nº 6576, de 23 de outubro de 2014.



EDITAL E REGIMENTO ELEITORAL DO PROCESSO DE ELEIÇÃO E INDICAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE MOBILIDADE DE BAURU - CMM REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL E DO PODER PÚBLICO – BIÊNIO 2022 - 2024.

Este Edital e Regimento visa regulamentar o processo eleitoral dos membros do Conselho Municipal de Mobilidade - CMM - de Bauru para o biênio 2022 - 2024, de acordo com o disposto no artigo 3º da Lei nº 6.576, de 23 de outubro de 2014, que dispõe sobre a criação do CMM de Bauru, no Regimento Interno do CMM, publicado em 14/11/2015 e na Resolução CMM nº 14 de 17 de agosto de 2022, que designa membros da Comissão Eleitoral - CE. A CE, no uso de suas atribuições aprova o presente Edital e Regimento Eleitoral, assim definido:

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO DO PROCESSO ELEITORAL E SUA PUBLICIDADE

Art. 1º - O Processo Eleitoral tem por objetivo a eleição dos Conselheiros referidos no Art. 3º, Inciso I e II e seus respectivos subitens, da Lei Nº 6.576, de 23 de outubro de 2014.

Art. 2º - Conforme a Lei 6576/2014, o CMM será constituído por representantes do Poder Público e de entidades da Sociedade Civil de Bauru, por titulares e seus respectivos suplentes sendo:

I) 15 (quinze) representantes do Poder Público:

- a) 02 (dois) representantes da EMDURB;
- b) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Planejamento;
- c) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Obras;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;
- e) 01 (um) representante do DER – Departamento Estadual de Estradas e Rodagem;
- f) 01 (um) representante da Polícia Militar;
- g) 01 (um) representante da Polícia Civil;
- h) 01 (um) representante da SEMMA – Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
- i) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- j) 01 (um) representante da SAGRA–Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento;
- k) 01 (um) representante do DAE – Departamento de Água e Esgoto de Bauru;
- l) 01 (um) representante da SEAR – Secretaria das Administrações Regionais.

II) 15 (quinze) representantes da Sociedade Civil de Bauru:

- a) 04 (quatro) representantes de Entidades/Movimentos Sociais Organizados;
- b) 03 (três) representantes de Entidades Acadêmicas e de Pesquisa;
- c) 02 (dois) representantes de Entidades e Conselhos de Classe;
- d) 02 (dois) representantes de Entidades Empresariais;
- e) 02 (dois) representantes de Entidades de representação dos trabalhadores;

CONSELHO MUNICIPAL DE MOBILIDADE - CMM

Lei nº 6576, de 23 de outubro de 2014.



- f) 01 (um) representante das Empresas operadoras do Transporte Público Municipal (coletivo);
- g) 01 (um) representante dos trabalhadores do Sistema de Transporte Público Municipal.

Art. 3º - São condições para ser eleito:

- a) Ser maior de 18 anos;
- b) Representar exclusivamente um único segmento/entidade/órgão, sendo aceita somente uma indicação de candidato titular e suplente;
- c) Os membros indicados deverão ser pessoas idôneas;
- d) Os conselheiros não receberão remuneração pelas suas atividades, sendo sua função considerada de relevante interesse público;
- e) Estar ciente e de acordo de que as reuniões do CMM poderão ser em horários tanto diurnos quanto noturnos, tendo a disponibilidade para a participação efetiva, sujeito a sanções previstas no Regimento Interno do CMM e legislações complementares.

Art. 4º - A organização e a condução do processo de escolha e indicação dos conselheiros estão a cargo da Comissão Eleitoral - CE, definida na resolução CMM 14 de 17 de agosto de 2022 que designa membros da referida comissão.

Art. 5º - A Comissão Eleitoral - CE fiscalizará a eleição dos representantes da Sociedade Civil que comporão o CMM, conforme previsto neste documento, garantindo por todos os meios possíveis a lisura do processo eleitoral e assegurando condições de igualdade a todos os concorrentes, em condições de participar do pleito eleitoral.

Parágrafo Único: São atribuições da Comissão Eleitoral:

- I) Elaboração de Edital e Regimento Eleitoral, recebimento das indicações e inscrições, avaliação dos documentos e habilitação ou não das candidaturas e envio para publicação no DOM do Edital e Regimento Eleitoral com data, local e horário da plenária de eleição.
- II) Condução dos trabalhos no dia da plenária da eleição, nos termos previstos no Edital e Regimento Eleitoral.
- III) Dar publicidade da organização da eleição, através de Editais com prazos, regulamentos e calendário eleitoral.
- IV) Apuração e homologação dos resultados do Pleito Eleitoral.

Art. 6º - Fica eleito o site da Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru - EMDURB e o Diário Oficial do Município de Bauru, como meios de divulgação de todo o processo eleitoral, incluindo período e local das inscrições, documentos exigidos para a habilitação, lista dos candidatos habilitados, locais onde ocorrerão as eleições e este Edital e Regimento Eleitoral, estando todas as informações disponíveis à consulta em www.emdurb.com.br/mobilidade.

Parágrafo 1º - As inscrições serão aceitas somente por meio de formulário digital disponibilizado no do portal da EMDURB de Bauru em link específico para esse fim.

CONSELHO MUNICIPAL DE MOBILIDADE - CMM

Lei nº 6576, de 23 de outubro de 2014.



Parágrafo 2º - As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples dos votos.

Parágrafo 3º – Todos os membros da Comissão Eleitoral terão direito a votarem e serem votados em seus respectivos segmentos.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO ELEITORAL DOS (AS) REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

Seção I - DAS INSCRIÇÕES

Art. 7º - As inscrições para o processo eleitoral serão aceitas no período de 05 a 12 de setembro de 2022, por meio do portal da EMDURB de Bauru em link disponibilizado especialmente para esse fim.

Parágrafo único: Não serão aceitas inscrições fora do prazo e sem a documentação completa exigida nesse edital.

Art. 8º - No ato da Inscrição, os representantes descritos nos incisos “I” e “II” do artigo 2º, subitens de “a” a “f” desse documento, deverão apresentar em arquivo digital (formato PDF ou arquivo de imagem JPG):

- a) Ofício de indicação e ciência da Entidade/Órgão que representa (anexo 1), sendo que a Entidade deverá estar ativa e com atividade regular;
- b) Termo declaratório de responsabilidade de informações (anexo 2).

Parágrafo 1º - O formulário de inscrição deverá ser preenchido no link: <https://forms.gle/SUu5cgc3JDkacDqu6> sendo que o mesmo recolherá dados das instituições inscritas e dados pessoais dos candidatos a titular e suplente.

Parágrafo 2º – Será disponibilizado como locais de apoio para inscrição o Setor de Educação para o Trânsito e Mobilidade da EMDURB, no endereço a Rua Júlio Prestes quadra 02, telefone 3222-3219 e na SEPLAN a Avenida Nuno de Assis 14-60 fone 3235-1419 sendo obrigatório o agendamento pelo telefone. Os horários disponíveis serão de segunda a sexta-feira, nos horários das 09h às 12h e das 13h às 16h.

Art. 9º - Para inscrição, o candidato representante do segmento descrito no artigo 2º, inciso “II”, subitem “g” deste documento - Representante dos Trabalhadores do Sistema de Transporte Público Municipal, deverá:

- a) Preencher o documento de inscrição disponibilizada no link informado neste documento, bem como apresentar no dia da eleição Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – destacando o atual contrato de trabalho, obrigatoriamente em empresas que compõem o sistema de transporte público municipal de Bauru, independente do cargo;

CONSELHO MUNICIPAL DE MOBILIDADE - CMM

Lei nº 6576, de 23 de outubro de 2014.



b) Não haverá inscrição de suplentes sendo que serão considerados como tal os subsequentes.

Parágrafo 1º - Não é condição obrigatória à sindicalização ou filiação a órgãos de classe, devendo apenas comprovar a condição de trabalhador do Sistema de Transporte Público Municipal.

Parágrafo 2º - Será disponibilizado como locais de apoio para inscrição o Setor de Educação para o Trânsito e Mobilidade da EMDURB, no endereço a Rua Júlio Prestes quadra 02, telefone 3222-3219 e na SEPLAN a Avenida Nuno de Assis 14-60 fone 3235-1419 sendo obrigatório o agendamento pelo telefone. Os horários disponíveis serão de segunda a sexta feira, nos horários das 09h às 12h e das 13h às 16h.

Art.10 - Não será admitida a formação de chapas eleitorais.

Seção II - DAS VAGAS REMANESCENTES

Art.11 - Encerrado o prazo sem que tenha havido as indicações e inscrições de candidaturas suficientes para ocupar as vagas disponíveis na composição do CMM em algum segmento específico, a CE providenciará nova eleição para tais vagas no dia 19 de setembro de 2022, conforme locais e horários descritos no cronograma deste edital.

Seção III - DA PLENARIA DE ELEIÇÃO

Art. 12 - O Processo Eleitoral dos representantes da Sociedade Civil será em sessão plenária, com prazos e períodos a serem determinados no cronograma desse documento a ser publicado no DOM e nos demais meios de comunicação.

Art.13 - Os candidatos serão eleitos em plenárias por segmento, convocadas especificamente para esta finalidade, sendo que a votação, entre os pares poderá ser secreta ou por aclamação, a critério de cada segmento. Cada candidato titular e suplente terá um tempo máximo de 05 minutos para apresentação pessoal, que seguirá com a eleição.

Parágrafo único – Os candidatos poderão elaborar e distribuir material de apresentação impresso, confeccionado pelos mesmos.

Art. 14- Para cada plenária haverá um coordenador e um secretário que ao final do pleito lavrará a respectiva ata, anexando a lista de presença devidamente assinada pelos representantes do segmento na plenária e o resultado final.

I) As eleições ocorrerão preferencialmente em salas separadas por segmento, sendo que ao dar início as votações não serão permitidas entrada e saída de pessoas até que seja concluída a votação, salvo por autorização do coordenador da sala.

II) Não será permitida ao participante votar em mais de um segmento.

CONSELHO MUNICIPAL DE MOBILIDADE - CMM

Lei nº 6576, de 23 de outubro de 2014.



Art. 15 - No dia e horário estipulados para as plenárias de eleição, a CE acompanhará todo o processo.

Art. 16 - Da Ata a ser lavrada, deverão constar obrigatoriamente:

- a) O dia, o horário e o local da abertura e do encerramento da plenária de eleição;
- b) Os nomes dos componentes da CE e dos candidatos presentes ao processo eleitoral;
- c) O resultado da votação, com a indicação dos votos atribuídos a cada candidatura registrada;
- d) O resultado geral da apuração;
- e) Assinatura dos membros da CE e no mínimo duas testemunhas entre os presentes do processo eleitoral do segmento correspondente.

Art. 17 - A apuração do resultado da eleição será realizada imediatamente após o encerramento da votação no local designado pelos coordenadores das salas. Finalizado o trabalho, a CE, anunciará os representantes eleitos da Sociedade Civil.

Art. 18 - Se dois ou mais candidatos obtiverem o mesmo número de votos, o desempate será através de consenso entre as partes do segmento representativo. Não havendo consenso, será eleito o candidato com maior idade.

Art. 19 - O prazo para impugnação da eleição de algum segmento será em até 24 horas após o término da plenária do segmento e para ser aceita, deverá conter a assinatura de pelo menos duas entidades representativas do segmento em específico, juntamente com a justificativa da impugnação, encaminhando à CE pelo email cmmbauru@gmail.com.

Parágrafo único - Caso seja aceita a impugnação da eleição, a CE providenciará nova plenária específica para o segmento solicitado, respeitando os prazos do estabelecidos nesse Regimento.

Art. 20- A CE encaminhará o resultado final para publicação no DOM e site da Prefeitura Municipal de Bauru após reunião de validação da eleição.

CAPITULO III DAS INDICAÇÕES DO PODER PÚBLICO

Art. 21 - O Poder Público, especificamente os órgãos indicados no Art.2º inciso I desse documento, deverá indicar seus representantes até 19 de setembro de 2022, por meio de indicação via ofício ou email, sendo imprescindível o preenchimento do formulário eletrônico disponibilizado para esse fim.

CONSELHO MUNICIPAL DE MOBILIDADE - CMM

Lei nº 6576, de 23 de outubro de 2014.



Parágrafo único – os representantes indicados pelo Poder Público ficam convocados para comparecerem à reunião de validação das indicações no dia 20 de setembro, às 14h, na sala de reuniões da SEPLAN à Avenida Nuno de Assis 14-60.

CAPITULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22 - São documentos essenciais do Processo Eleitoral:

- a) Edital e Regimento Eleitoral do pleito;
- b) Resolução CMM nº 14 de 17 de agosto de 2022 que designa membros da CE;
- c) Ata do Pleito Eleitoral.

Art.23 - A CE disponibilizará, por meio de e-mail aos órgãos representantes do poder público e aos representantes da sociedade civil que compõem o CMM, a Lei 6576, de 23 de outubro de 2014 - Cria o CMM e Formulário informativo sobre o CMM.

Art. 24 - Conforme Art. 3º, inciso VIII da Lei Municipal 6576 de 2014 (que cria o CMM), será permitida duas reconduções dos membros atuais, podendo, de acordo as regras atuais da legislação, participar de até 3 gestões consecutivas.

Art. 25 - Na possibilidade de não preenchimentos até a plenária de vagas remanescentes de todas as vagas, a nova gestão do CMM terá até 60 dias após a posse para providenciar o preenchimento de tais.

Art.26 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas no Processo Eleitoral serão solucionados pela CE.

José Wilson Macedo Junior
Presidente da Comissão Eleitoral
Bauru, 30 de agosto de 2022.

Informações

E-mail: cmmbauru@gmail.com, fone 3235-1419

CONSELHO MUNICIPAL DE MOBILIDADE - CMM

Lei nº 6576, de 23 de outubro de 2014.



PROPOSTA DE CRONOGRAMA PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MOBILIDADE DE BAURU/CMM

Biênio 2022 - 2024

Dia - 2022	Atividade
22 e 29 de agosto	Reunião para conclusão e aprovação do regimento da eleição
03, 06 e 08 de setembro	Publicação do Regimento e Edital de Eleição no Diário Oficial (Previsto)
De 05 A 09 de setembro	Envio de ofício/e-mail às Entidades da Sociedade Civil informando sobre o Processo Eleitoral. Envio de ofício/e-mail aos órgãos públicos que compõem o CMM solicitando as indicações *Todas as inscrições/indicações deverão ser pela página eletrônica indicada neste edital.
De 05 a 12 de setembro	Inscrição para eleição dos segmentos da Sociedade Civil e indicação dos representantes do Poder Público Local: site da EMDURB - www.emdurb.com.br/mobilidade formulário de inscrição deverá ser preenchido no link: https://forms.gle/SUu5cgc3JDkacDqu6
13 de setembro	<u>Eleição dos Segmentos da Sociedade Civil</u> Local: sala de reuniões da SEPLAN - Av Nuno de Assis 14-60, <u>Horário:</u> - 18h50 às 19h30 – credenciamento - 19h30 – Assembleia Geral - 20h – Votação por segmentos - 21h – Previsão de término
14 de setembro	Prazo para Envio de Solicitação de impugnação da eleição por segmento
15 de setembro	Reunião da Comissão Eleitoral para validação da eleição encaminhamentos. Local: sala de reuniões da SEPLAN - Av Nuno de Assis 14-6
19 de setembro	Eleição de vagas remanescentes Local: sala de reuniões da SEPLAN - Av Nuno de Assis 14-60, <u>Horário:</u> - 18h50 às 19h30 – credenciamento - 19h30 – Assembleia Geral - 20h – Votação por segmentos - 21h – Previsão de término
20 de setembro	Prazo para Envio de Solicitação de impugnação da eleição por segmento
20 de setembro	Reunião com indicados do Poder Público para validação de inscrição Local: sala de reuniões da SEPLAN - Av Nuno de Assis 14-60, Horário: 14h
21 de setembro	Reunião de validação da Eleição e conclusão dos documentos para encaminhamentos para publicação do resultado final e convocação para posse
05 de outubro	Prazo máximo para publicação do Decreto de Nomeação da nova composição
06 de outubro	Posse e Eleição da nova Diretoria. Local: a ser definido Horário: 19h

CONSELHO MUNICIPAL DE MOBILIDADE - CMM

Lei nº 6576, de 23 de outubro de 2014.



ANEXO 1 - MODELO PARA INDICAÇÃO DA ENTIDADE/ÓRGÃO RESPONSÁVEL

INDICAÇÃO DA ENTIDADE/ÓRGÃO RESPONSÁVEL

Esta indicação deverá ser anexada à ficha de inscrição/cadastro no link específico em campo próprio

REPRODUZIR O MODELO ABAIXO EM PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE/ÓRGÃO

A (nome completo da Entidade), sediada a (endereço completo, telefone de contato), através de (nome do presidente ou responsável autorizado em contrato/estatuto social), telefone de contato (....), vem manifestar o interesse pela participação no Conselho Municipal de Mobilidade de Bauru - CMM, biênio 2022 - 2024.

Indicamos para participação como candidatos na eleição:

- Titular: (nome completo e RG)
- Suplente: (nome completo e RG)

Atenciosamente,

Nome/assinatura

Bauru, de set de 2022.

telefone e e-mail válido

CONSELHO MUNICIPAL DE MOBILIDADE - CMM

Lei nº 6576, de 23 de outubro de 2014.



ANEXO 2 – DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

INSCRIÇÃO PARA CONSELHO MUNICIPAL DE MOBILIDADE DE BAURU - GESTÃO 2022 - 2024

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES

Eu, _____, de nacionalidade _____, estado civil - _____, RG _____, CPF _____, domiciliado _____ e residente a _____, CEP _____, com telefone para contato numero _____, declaro para os devidos fins que as informações aqui declaradas nessa inscrição são verdadeiras e estou ciente por meio desse documento que a falsidade dessas declarações pode configurar em crime previsto no Código Penal Brasileiro, passível de apuração na forma da Lei, bem como ser enquadrado(a) como Litigância de Má Fé.

Assinatura do declarante

Entidade que representa: _____

Inscrição para o segmento: _____

Bauru, _____ de setembro de 2022.